

SOLICITAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Rio Acima, 23 de junho de 2026

Referência: Processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

Documentos: Parecer nº 46/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026 e Decisão IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 1/2026

Assunto: Solicitação de reavaliação de arquivamento de processo SEI nº2100.01.0045805/2024-18

À Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBIO METROPOLITANA.

Instituto Estadual de Florestas - IEF

MATHEUS FERBER DRUMOND, inscrito no CPF nº [REDACTED], estabelecido n [REDACTED] vem, respeitosamente, solicitar a reavaliação do arquivamento do processo supracitado de acordo com Parecer nº 46/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026 e Decisão IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 1/2026

O Processo SEI nº2100.01.0045805/2024-18 foi protocolado em dezembro de 2024 com vistas à obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental Corretiva, tendo o empreendedor, ao longo de sua tramitação, adotado todas as providências técnicas e administrativas necessárias ao seu regular andamento, sempre pautado pela boa-fé e pelo acompanhamento das informações disponibilizadas no sistema SEI.

No curso da instrução processual, em 16/03/2026 foi emitido o Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 74/2026 (Documento SEI nº 135427286, **Anexo I**), por meio do qual foi concedida dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento das Informações Complementares solicitadas em 14/01/2026 através do Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 14/2026 (Documento SEI nº 131168012, **Anexo II**). Considerando as disposições constantes no referido Ofício nº74 (concessão de 60 dias de prazo), especialmente quanto ao início da contagem do prazo a partir de seu recebimento, o empreendedor compreendeu que o prazo para atendimento se encerraria em 15/05/2026.

Com base nessa orientação oficial, o empreendedor considerou vigente a dilação concedida e, em 15/05/2026, protocolou pedido de sobrestamento do prazo (Documento SEI nº 139905837, **Anexo III**) para atendimento das Informações Complementares, entendendo tratar-se de manifestação tempestiva, apresentada dentro do período estabelecido pelo Ofício nº 74.

Ocorre que, não obstante as reiteradas solicitações de acesso aos autos (**Anexo IV**), o empreendedor não teve ciência da Nota de Errata emitida em 12/05/2026 (Documento SEI nº 139612989, **Anexo V**), tampouco do Parecer nº 46 e da Decisão nº 1, ambos de 13/05/2026 (Documentos SEI nº 139710589 e nº 139713135, respectivamente, **Anexos VI e VII**), tendo apenas tomado conhecimento desses documentos em 23/06/2026, quando então houve a liberação do acesso e a consequente visualização integral do processo. Tal circunstância acabou por limitar, de forma involuntária, o acompanhamento tempestivo das alterações processuais ocorridas no período.

Somente nessa oportunidade o empreendedor tomou ciência do arquivamento do processo, conforme Certidão de Intimação Cumprida – 142767075 (Documento SEI nº 140795788, **Anexo VIII**), o qual se fundamentou, no não atendimento tempestivo das Informações Complementares. Nesse contexto, à luz dos documentos efetivamente acessíveis ao empreendedor à época, especialmente do Ofício nº 74, as medidas adotadas foram realizadas dentro da compreensão legítima do prazo então vigente, sem intenção de descumprimento ou inércia processual.

Dessa forma, verifica-se que não houve inércia ou perda de prazo por parte do empreendedor. Ao contrário, as medidas adotadas observaram rigorosamente os documentos e informações aos quais havia acesso naquele momento. A alegação de intempestividade decorre de atos processuais cuja ciência não foi possível ao empreendedor em razão da ausência de acesso aos documentos emitidos posteriormente.

Nesse contexto, considerando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da boa-fé administrativa, da razoabilidade e da segurança jurídica, solicita-se a reavaliação do arquivamento do Processo SEI nº 2100.01.0045805/2024-18, com a análise das circunstâncias aqui expostas, inclusive quanto à efetiva ciência dos atos processuais, de modo a possibilitar o regular prosseguimento da análise administrativa, se assim entendido possível por esse Instituto.

Por fim, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais e apresentar a documentação comprobatória pertinente.

Atenciosamente,



MATHEUS FERBER DRUMOND
CPF [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 74/2026

Belo Horizonte, 16 de março de 2026.

Destinatário: MATHEUS FERBER DRUMOND - empreendedor

A/C: Fernanda Anacleto Lopes

fernanda.anacleto@projetasustentável.com

Assunto: Dilatação de prazo

DESPACHO

Prezada Senhora;

Informamos que acatamos, de acordo com o documento "Ofício de Solicitação Dilação de prazo apresentação de IC" (135304194), peticionado intercorrente no processo **SEI 2100.01.0045805/2024-18**, em nome de **Matheus Ferber Drumond**, dilatando o prazo por mais **60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

Gladys Nunes Pinto

NUREG - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

URFBio Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Gladys Teresinha Nunes Pinto, Servidor (a) Público (a)**, em 16/03/2026, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **135427286** e o código CRC **BB94442A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 14/2026

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2026.

Ao

Sr. Matheus Ferber Drumond

Rua Alameda Oscar Niemeyer, 1100 apto. 403 A, Bairro: Vila da Serra

CEP: 34.006-065 – Nova Lima/MG

E-mail: fernanda.anacleto@projetasustentavel.com

Assunto: **Ofício de solicitação de informação complementar**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0045805/2024-18]

Prezado Senhor

Com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo 2100.01.0045805/2024-18 com Requerimento para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa, no município de Rio Acima, deverão ser protocoladas na Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas, através do peticionamento intercorrente no Processo SEI em referência, as informações complementares, conforme solicitadas neste Ofício. **As informações complementares solicitadas deverão ser entregues na sua totalidade, via SEI - Sistema Eletrônico de Informações ou encaminhada ao e-mail do solicitante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento deste Ofício, nos termos do Art. 23 do Decreto Nº 47.383/18.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará o arquivamento do Processo, e o fornecimento de informações complementares insuficientes e ensejará a sugestão de indeferimento, conforme Art. 33 do Decreto 47.383/18, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão de sua análise.

Informamos que o gestor do processo se coloca a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que tenham, o empreendedor ou consultoria por ela contratada.

ESPECIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

COMPLEMENTARES

Processo nº -

2100.01.0045805/2024-18

1 - Após análise da Proposta de Compensação apresentada(Documento SEI nº123819771), objetivando a regularização de intervenção ambiental irregular em caráter corretivo ocorrida em área de 0,06 ha de vegetação nativa caracterizada como floresta estacional montana secundária no estágio médio de regeneração natural, salientamos que a dimensão da área a ser compensada está de acordo com a legislação em vigor, mas a forma de compensação não está atendendo os preceitos da legislação em vigor, especialmente o § 2º do Artigo 17 da Lei Federal nº 11428 de 22 de dezembro de 2006;

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

*§ 2º A compensação ambiental a que se refere este artigo não se aplica aos casos previstos no inciso III do art. 23 desta Lei ou de **corte ou supressão ilegais.**(Grifo nosso)*

2 - Desta forma solicitamos apresentação de nova proposta de compensação que atenda e contemple a legislação em vigor, para a continuidade da análise e dos tramites do referido processo.

Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, **podendo haver a reiteração da solicitação uma única vez**, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios.

Em caso de desistência na continuidade do processo o requerente deverá se manifestar formalmente pelo arquivamento mediante protocolo de ofício. A referida desistência não implica no cancelamento das taxas devidas caso existam débitos em aberto.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 14/01/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131168012** e o código CRC **255DFCBA**.

SOBRESTAMENTO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Rio Acima, 15 de maio de 2026.

Referência: Processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

Documento: Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 14/2026

Assunto: Pedido de sobrestamento de prazo para atendimento das Informações Complementares referentes ao processo de Intervenção Ambiental SEI 2100.01.0045805/2024-18, solicitadas através do Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 14/2026.

Ao Instituto Estadual de Florestas/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte - URFBIO METROPOLITANA.

MATHEUS FERBER DRUMOND, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente à [REDACTED] vem, respeitosamente, perante este órgão, solicitar o sobrestamento do prazo para atendimento às Informações Complementares requeridas por meio do Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº 14/2026, no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0045805/2024-18.

Em 14 de janeiro de 2026, foi expedido o Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº 14/2026, por meio do qual foram solicitadas Informações Complementares em razão do não aceite da proposta de compensação por supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica anteriormente apresentada pelo requerente.

Posteriormente, em 13 de março de 2026, foi protocolado pedido de dilação de prazo para atendimento às referidas Informações Complementares, o qual foi devidamente deferido, no dia 16 de março de 2026, por meio do Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº 74/2026, com concessão de prazo adicional de 60 (sessenta) dias.

Entretanto, em razão das especificidades técnicas e legais inerentes à compensação ambiental decorrente da supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, bem como diante da inviabilidade da proposta inicialmente apresentada, o empreendedor vem buscando alternativas compatíveis com as exigências previstas na legislação ambiental vigente.

Ocorre que, até o presente momento, não foi possível concluir as medidas necessárias ao atendimento integral das Informações Complementares, tendo em vista a inexistência de área de

titularidade do empreendedor que atenda aos critérios legais aplicáveis, bem como o fato de ainda estarem em curso tratativas com terceiros visando à viabilização do uso de áreas aptas à compensação ambiental.

Para viabilizar o atendimento integral às exigências formuladas, faz-se necessária a realização das seguintes etapas:

- Identificação de área apta à destinação para compensação por supressão de Mata Atlântica no município;
- Análise documental e dominial da propriedade identificada;
- Avaliação das modalidades de compensação ambiental aplicáveis, incluindo doação de área em Unidade de Conservação, instituição de servidão ambiental perpétua ou recuperação de vegetação;
- Negociação junto ao proprietário da área para formalização de posse, cessão ou anuência;
- Realização de estudos técnicos destinados à comprovação de similaridade florística, em caso de instituição de servidão ambiental perpétua; e
- Elaboração das peças técnicas necessárias ao atendimento integral das Informações Complementares solicitadas.

Cumprе destacar que o requerente encontra-se em tratativas junto ao Secretário Municipal de Meio Ambiente de Rio Acima/MG, Sr. Jair Luiz Paes Junior, o qual manifestou a possibilidade de disponibilização de área de interesse do município para fins de proteção ambiental perpétua. Contudo, a referida área ainda se encontra em fase de captação, bem como de análise técnica e administrativa, estando o requerente no aguardo de retorno por parte do referido Secretário quanto à viabilidade da proposta. Dessa forma, não é possível, neste momento, promover a formalização necessária em tempo hábil para atendimento do prazo atualmente vigente.

Diante do exposto, considerando a complexidade das providências necessárias e visando assegurar a adequada instrução técnica e a plena conformidade legal do processo, requer-se o sobrestamento do prazo por mais **90 (noventa) dias**, estabelecendo-se como nova data limite para apresentação das Informações Complementares o dia **13 de agosto de 2026**.

	Semanas											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Definição de Área para Compensação												

	Semanas											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Análise de documentos da propriedade												
Negociação da posse/anuência												
Elaboração de estudos técnicos												
Revisão												
Ajuste de Relatórios técnicos												
Formalização I.C.												

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.



MATHEUS FERBER DRUMOND
CPF: _____

RE: Informações a respeito do processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

De Fernanda Guilherme <fernanda.guilherme@projetasustentavel.com>

Data Ter, 23/06/2026 10:30

Para Eder Lockmann da Silva <eder.lockmann@meioambiente.mg.gov.br>

Cc Gladys Teresinha Nunes Pinto <gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br>; Livio Marcio Puliti Filho <livio.puliti@meioambiente.mg.gov.br>

Bom dia!

Algum retorno quanto ao questionamento abaixo?

Atenciosamente

Fernanda Guilherme

Analista de Projetos

Projeta Sustentável



+55 31 3654-1152



fernanda.guilherme@projetasustentavel.com



www.projetasustentavel.com



De: Fernanda Guilherme <fernanda.guilherme@projetasustentavel.com>

Enviado: sexta-feira, 5 de junho de 2026 14:08

Para: Eder Lockmann da Silva <eder.lockmann@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Gladys Teresinha Nunes Pinto <gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br>; Livio Marcio Puliti Filho <livio.puliti@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Informações a respeito do processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

Prezados, boa tarde!

Algum retorno quanto ao e-mail abaixo?

Atenciosamente

Fernanda Guilherme

Analista de Projetos
Projeta Sustentável



+55 31 3654-1152



fernanda.guilherme@projetasustentavel.com



www.projetasustentavel.com



De: Fernanda Guilherme <fernanda.guilherme@projetasustentavel.com>

Enviado: sexta-feira, 29 de maio de 2026 14:28

Para: Eder Lockmann da Silva <eder.lockmann@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Gladys Teresinha Nunes Pinto <gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br>; Livio Marcio Puliti Filho <livio.puliti@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Informações a respeito do processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

Prezado Sr. Eder, boa tarde!

Sou da consultoria que auxilia o empreendedor a respeito do Processo de AIA corretivo **SEI 2100.01.0045805/2024-18**. Observamos que tiveram alguns andamentos no processo aos quais não temos acesso (vide print a seguir). E como solicitamos sobrestamento de prazo para entrega de Informações Complementar gostaríamos de saber se estes andamentos dizem respeito a continuidade do processo.

Em contato com a técnica responsável fui informada que este acesso só pode ser dado pelo Sr. que é o coordenador do Núcleo. Poderia nos posicionar quanto ao andamento do processo e se o pedido de sobrestamento foi aceito?

Além disso, a Informação Complementar requerida trata-se de apresentação de proposta de compensação pela supressão de Mata Atlântica em estágio médio. O ofício de solicitação cita apenas a Lei 11.428/2006, entretanto julgamos poder seguir o Decreto 47.749/2019 que define o uso de área em Unidade de Conservação para esta compensação, correto?

Este questionamento vem do fato de ter disponível uma área em um Parque Municipal, mas que não se encontra coberta por vegetação nativa.

Aguardamos retorno e estamos à disposição no caso de dúvidas!

Atenciosamente

sei.mg.gov.br/sei/processo_acesso_externo_consulta.php?id_acesso_externo=17044795&id_orgao_acesso_externo=0&infra_hash=97c0068d7c13e7f53ad96f22a1e1c4e

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

sei.

☐	135434032	Certidão de Intimação Cumprida	16/03/2026	IEF/URFBio METRO - NUREG
	139612989	Nota Errata	12/05/2026	IEF/URFBio METRO - NUREG
	139710589	Parecer 46	13/05/2026	IEF/URFBio METRO - NUREG
	139713135	Decisão 1	13/05/2026	IEF/URFBio METRO - NUREG
☐	139905837	Ofício de Solicitação Sobrestamento de prazo	15/05/2026	IEF/URFBio METRO - NUREG
☐	139905841	Recibo Eletrônico de Protocolo	15/05/2026	IEF/URFBio METRO - NUREG
	139992192	Despacho 187	18/05/2026	IEF/URFBio METRO - NUREG
	140795788	Ofício 131	27/05/2026	IEF/URFBio METRO - NUREG

Lista de Andamentos (49 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
22/05/2026 17:03	IEF/DCMG - Protocolo	Conclusão do processo na unidade
22/05/2026 17:03	IEF/DCMG - Protocolo	Processo Atualizado no Protocolo DCMG por Decisão
22/05/2026 16:56	IEF/DCMG - Protocolo	Processo recebido na unidade
22/05/2026 13:44	IEF/DCMG - Protocolo	Processo remetido pela unidade IEF/URFBio METRO - NUREG
22/05/2026 13:44	IEF/URFBio METRO - NUREG	Decisão em 15/05/2026.

23°C Ensolarado

Pesquisar

10:28 29/05/2026

Fernanda Guilherme

Analista de Projetos

Projeta Sustentável



+55 31 3654-1152



fernanda.guilherme@projetasustentavel.com



www.projetasustentavel.com



De: Gladys Teresinha Nunes Pinto <gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de maio de 2026 14:20

Para: Fernanda Guilherme <fernanda.guilherme@projetasustentavel.com>; Livio Marcio Puliti Filho <livio.puliti@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Informações a respeito do processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

Prezada Fernanda, boa tarde!

Agradeço o envio da mensagem.

Não é possível atender à solicitação, pois não possuo competência para conceder acesso integral aos processos de intervenção ambiental.

Permaneço à disposição.

SEI 2100.01.0045805/2024-18 / pg. 12

Fernanda Guilherme

Analista de Projetos
Projeta Sustentável



+55 31 3654-1152



fernanda.guilherme@projetasustentavel.com



www.projetasustentavel.com



De: Fernanda Guilherme <fernanda.guilherme@projetasustentavel.com>

Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2026 09:00

Para: Gladys Teresinha Nunes Pinto <gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br>; Livio Marcio Puliti Filho <livio.puliti@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Informações a respeito do processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

Prezada!

Obrigada pelo retorno. Não estamos conseguindo acesso as movimentações no processo, conforme print abaixo:

The screenshot displays the SEI (Sistema de Informação Eletrônica) interface. At the top, there's a header with the SEI logo and a user profile icon. Below this, a table lists several documents with columns for document number, description, date, and unit. A specific document, 140795788, is highlighted with a red triangle. Below the document list, there's a section titled 'Lista de Andamentos (49 registros):' (List of Movements (49 records)). This section contains a table with columns for 'Data/Hora' (Date/Time), 'Unidade' (Unit), and 'Descrição' (Description). The table shows four records of movements related to the process, including conclusions, updates, and remissions. At the bottom of the screenshot, a Windows taskbar is visible, showing the system clock as 08:59 on 28/05/2026 and the temperature as 19°C.

Data/Hora	Unidade	Descrição
22/05/2026 17:03	IEF/DCMG - Protocolo	Conclusão do processo na unidade
22/05/2026 17:03	IEF/DCMG - Protocolo	Processo Atualizado no Protocolo DCMG por Decisão
22/05/2026 16:56	IEF/DCMG - Protocolo	Processo recebido na unidade
22/05/2026 13:44	IEF/DCMG - Protocolo	Processo remetido pela unidade IEF/URFBio METRO - NUREG

Atenciosamente

Fernanda Guilherme



+55 31 3654-1152

fernanda.guilherme@projetasustentavel.com

www.projetasustentavel.com



De: Gladys Teresinha Nunes Pinto <gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2026 08:55

Para: Fernanda Guilherme <fernanda.guilherme@projetasustentavel.com>; Livio Marcio Puliti Filho <livio.puliti@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Informações a respeito do processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

Prezada Fernanda, bom dia!

Agradeço o envio da mensagem.

Favor consultar o processo, pois há nova movimentação que ainda não foi visualizada.

Permanecemos à disposição!

Gladys Nunes Pinto

Servidor Público

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

31 3915-1213

gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br

Cidade Administrativa - Prédio Gerais - 13º andar

Trabalhando para
transformar Minas
no melhor lugar
para viver e investir.



De: Fernanda Guilherme <fernanda.guilherme@projetasustentavel.com>

Enviado: quinta-feira, 28 de maio de 2026 08:41

Para: Gladys Teresinha Nunes Pinto <gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br>; Livio Marcio Puliti Filho <livio.puliti@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: RE: Informações a respeito do processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

ATENÇÃO: Este e-mail foi enviado a partir de uma fonte externa ao Sisema. Nunca forneça dados pessoais, especialmente usuários/senhas de acesso. Não envie ou abra quaisquer links/anexos, a menos que você tenha certeza da identidade do remetente.

Prezados, bom dia!

Algum retorno quanto ao email abaixo?

Atenciosamente

Fernanda Guilherme

Analista de Projetos

Projeta Sustentável



+55 31 3654-1152



fernanda.guilherme@projetasustentavel.com



www.projetasustentavel.com



De: Fernanda Guilherme

Enviado: segunda-feira, 25 de maio de 2026 14:27

Para: Gladys Teresinha Nunes Pinto <gladys.pinto@meioambiente.mg.gov.br>; Livio Marcio Puliti Filho <livio.puliti@meioambiente.mg.gov.br>

Assunto: Informações a respeito do processo SEI 2100.01.0045805/2024-18

Prezados, boa tarde!

Sou da consultoria que auxilia o empreendedor a respeito do Processo de AIA corretivo **SEI 2100.01.0045805/2024-18**. Observamos que tiveram alguns andamentos no processo aos quais não temos acesso. E como solicitamos sobrestamento de prazo para entrega de Informações Complementar gostaríamos de saber se estes andamentos dizem respeito a continuidade do processo.

Além disso, a Informação Complementar requerida trata-se de apresentação de proposta de compensação pela supressão de Mata Atlântica em estágio médio. O ofício de solicitação cita apenas a Lei 11.428/2006, entretanto julgamos poder seguir o Decreto 47.749/2019 que define o uso de área em Unidade de Conservação para esta compensação, correto?

Aguardamos retorno e estamos à disposição no caso de dúvidas!

Atenciosamente

Fernanda Guilherme

Analista de Projetos



+55 31 3654-1152



fernanda.guilherme@projetasustentavel.com



www.projetasustentavel.com



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Nota Errata - IEF/URFBIO METRO - NUREG

Belo Horizonte, 12 de maio de 2026.

Considerando as informações solicitadas em 01/04/2025, por meio do Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 57/2025, bem como o sobrestamento concedido em 29/07/2025, comunicado no Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 173/2025 ao requerente, retificamos o Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 14/2026, de 14 de janeiro de 2026, em relação aos prazos concedidos, tendo em vista que a informação solicitada novamente é a mesma já solicitada em 01/04/2025, a saber, a apresentação da proposta de compensação que atenda plenamente os preceitos da legislação em vigor, informação esta que culminou no sobrestamento.

Dessa forma, o processo em questão permaneceu sobrestado desde o dia 29/07/2025, quando o pedido de sobrestamento foi formalmente aceito, até a data do dia 12/05/2026, em que se encerrou o último prazo solicitado para a apresentação da informação complementar solicitada.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Lockmann da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 13/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139612989** e o código CRC **BA92610F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045805/2024-18

SEI nº 139612989



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 46/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0045805/2024-18

PAPELETA DESPACHO - PARECER TÉCNICO

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: Matheus Ferber Drumond

MUNICÍPIO: Rio Acima - MG

ASSUNTO: Processo Administrativo nº: 2100.01.0045805/2024-18

ORIGEM

Nome	Unidade Administrativa
Lívio Márcio Puliti Filho	Núcleo de Regularização Ambiental / URBio Metropolitana

DESTINO

Nome	Unidade Administrativa
Ronaldo José Ferreira Magalhães	Núcleo de Regularização Ambiental / URBio Metropolitana - Supervisão

Considerando que em 10/12/2024 foi formalizado o processo de intervenção ambiental corretiva para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em nome de Matheus Ferber Drumond, no município de Rio Acima - MG;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio de Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 57/2025 (110641653), para proceder à apresentação de informações complementares, bem como o sobrestamento concedido em 29/07/2025, comunicado no Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 173/2025 ao requerente, conforme consta nos autos do processo administrativo em questão;

Considerando que a **DOCUMENTAÇÃO NÃO FOI APRESENTADA NO PRAZO CONCEDIDO.**

Considerando o disposto no Decreto 47.383/2018:

"Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

[...] II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o Art. 23 ou a certidão a que se refere o Art. 18.

Art. 34 - Uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo."

Considerando, por fim, as regras previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA 237/1997, recomendo o arquivamento do citado Processo Administrativo por **FALTA DE CUMPRIMENTO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR DENTRO DO PRAZO LEGAL.**



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 13/05/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139710589** e o código CRC **C4861A22**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Decisão IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 1/2026

Belo Horizonte, 13 de maio de 2026.

DECISÃO ADMINISTRATIVA PELO ARQUIVAMENTO

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**INDEXADO AO PROCESSO Nº:** 2100.01.0045805/2024-18**REQUERENTE:** Matheus Ferber Drumond**EMPREENDIMENTO:** Lote 48 da Quadra 33, localizado à Alameda da Mata, nº 1941, Condomínio Canto das Águas.**MUNICÍPIO:** Rio Acima - MG**OBJETO DO REQUERIMENTO:** Corretiva - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**ÁREA:** 0,06 haDECISÃO ADMINISTRATIVA

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Metropolitana, nos termos do que dispõe a Lei Estadual nº 14.184/02 e o inciso I do parágrafo único do artigo 42 do Decreto Estadual nº 47.344/18, artigo 33 do Decreto Estadual nº 47.383/18, **ARQUIVA** o processo administrativo acima mencionado, nos termos das manifestações constantes nos autos do processo.

Ronaldo José Ferreira Magalhães - Supervisor Regional/ MASP 1.176.552-6
IEF / URFBio Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 15/05/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139713135** e o código CRC **87CC6CEE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045805/2024-18

SEI nº 139713135

Certidão de Intimação Cumprida - 142767075

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Fernanda Anacleto Lopes
Tipo de Intimação:	Ciência
Documento Principal da Intimação:	Ofício 131 (140795788)
- Anexos:	Decisão 1 (139713135)
Data de Expedição da Intimação:	23/06/2026 11:26:35
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	23/06/2026
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Fernanda Anacleto Lopes

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.

Usuário Externo (signatário):	Fernanda Anacleto Lopes
Data e Horário:	23/06/2026 14:32:39
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	2100.01.0045805/2024-18

Interessados:

Fernanda Anacleto Lopes

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Ofício de Solicitação Reavaliação de Arquivamento	142797020
- Anexo Anexo I - Ofício 74	142797022
- Anexo Anexo II - Ofício 14	142797024
- Anexo Anexo III - Sobrestamento	142797026
- Anexo Anexo IV - Emails	142797027
- Anexo Anexo V - Errata	142797030
- Anexo Anexo VI - Parecer 46	142797033
- Anexo Anexo VII - Decisão 1	142797036
- Anexo Anexo VIII - Certidão de intimação	142797039

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Instituto Estadual de Florestas.